



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PORTARIA NORMATIVA Nº 008/DP/DETRAN/AM

Disciplina as regras para o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) dedicada (s) exclusivamente ao ramo de atividades relacionadas a desmontagem de veículos automotores terrestres, reciclagem, recuperação de peças, bem como a comercialização de peças usadas, oriundas do processo de reposição e recuperação peças e desmontagem de veículos, no âmbito do Estado do Amazonas.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE AMAZONAS, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; e

CONSIDERANDO os preceitos da **Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014**, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da **Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, sob nº 611, de 24 de maio de 2016**, que regulamenta a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o § 4º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 11, de 23 de janeiro de 1998, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o controle estatal da atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, assim como das atividades de reciclagem, recuperação e comercialização de peças oriundas do processo de desmontagem no âmbito do Estado do Amazonas, instituindo-se mecanismos de segurança, assim como aprimorando a qualidade do meio ambiente, refletindo-se, inclusive, nas questões de saúde pública;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Governamental que disciplina os procedimentos de controle e fiscalização das atividades de desmontagem de veículos automotores terrestres no âmbito do Estado do Amazonas e cria o Comitê Especial de Fiscalização da Atividade de Desmontagem de Veículos Automotores Terrestres do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que mais constar do Processo Administrativo sob nº. 01.03.022201.001133/2023-06.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta portaria visa disciplinar as regras para o credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) dedicada (s) exclusivamente ao ramo de atividades relacionadas a desmontagem de veículos automotores terrestres, reciclagem, recuperação de peças, bem como a comercialização de peças usadas, oriundas do processo de reposição e recuperação peças e desmontagem de veículos, no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único: A presente portaria abordará o regramento pertinente tanto ao credenciamento de empresas dedicadas exclusivamente ao ramo da atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, na forma da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014 e da Resolução CONTRAN sob nº 611, de 24 de maio de 2016, quanto às empresas que atuam nas demais atividades previstas na mencionada resolução voltadas a reciclagem, recuperação e comercialização de peças usadas oriundas da reposição, recuperação e do próprio processo de desmontagem de veículos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, ficam adotadas as seguintes definições:

I - Empresa de desmontagem: empresário individual ou sociedade empresária que realize as atividades previstas na Lei nº. 12.977, de 20 de maio de 2014;

II - Empresa de reciclagem: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo de reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização, descartados no processo de desmontagem;

III - Empresa de recuperação de peças: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo de recuperação de peças ou conjunto das peças, descartados no processo de desmontagem;

IV - Empresa especializada no comércio de peças: empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo do comércio de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem.

Art. 3º O DETRAN deverá disponibilizar às pessoas jurídicas interessadas sistema informatizado para fins de credenciamento, acompanhamento de atividades e renovação de credenciamento, devendo ser acessado por intermédio do endereço eletrônico "<http://www.detran.am.gov.br> ", sítio do DETRAN.

Parágrafo único. O manual do sistema e a cartilha de credenciamento se encontram disponíveis no próprio sistema para consulta pelas pessoas jurídicas interessadas no credenciamento.

Art. 4º São válidas as notificações enviadas eletronicamente para o endereço de correio eletrônico da pessoa jurídica informado no cadastro, independentemente de notificação postal ou pessoal de seus sócios proprietários ou representantes legais, para todos os fins desta Portaria e da legislação pertinente.

Art. 5º Serão necessariamente encaminhados para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças, os veículos:

I. removido por ato administrativo ou apreendido por ato de polícia judiciária, quando inviável seu retorno à circulação, mesmo por meio de Leilão;

II. sinistrados classificados como irrecuperáveis ou sinistrados de grande monta, apreendidos ou indenizados por empresa seguradora;

III. alienados pelos seus respectivos proprietários, em quaisquer condições, para fins de desmontagem e reutilização de partes e peças.

§ 1º Os veículos definidos nos incisos I a III deste artigo somente poderão ser destinados aos estabelecimentos credenciados perante o DETRAN.

§ 2º Os veículos incendiados, totalmente enferrujados, repartidos e os demais em péssimas condições ou aqueles, cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, serão necessariamente encaminhados como sucata para destruição, vedada a reutilização de partes e peças, respeitados os procedimentos administrativos e a legislação ambiental.

§ 3º Somente poderão adquirir os veículos descritos no art. 5º desta Portaria, seja diretamente do proprietário ou por meio de Leilão, público ou privado, e efetivamente praticar as atividades de desmontagem de veículos, as empresas devidamente credenciadas perante o DETRAN.

Art. 6º Não poderão ser destinadas à reposição, independentemente do estado em que se encontrem, os itens de segurança, assim considerados o sistema de freios, o sistema de controle de estabilidade, as peças de suspensão, o sistema de *air bags*, os cintos de segurança e seus subsistemas, o sistema de direção e os vidros de segurança com gravação da numeração de chassi, sendo sua destinação restrita para reciclagem e tratamento de resíduos

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO

Art. 7º A empresa interessada no desempenho das atividades, objeto desta Portaria, deverá formalizar a solicitação de credenciamento junto ao DETRAN/AM, através de requerimento, na forma constante no Anexo I, exclusivamente por intermédio do endereço eletrônico "<http://www.detran.am.gov.br>", sítio do DETRAN, acompanhada dos documentos que comprovem a habilitação jurídica e fiscal.

Art. 8º A documentação relativa à habilitação jurídica consiste de:

I. contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente

registrado;

II. ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

III. termo de compromisso, que lhe é parte integrante, assinado pelos sócios proprietários ou representantes legais (reconhecido firma em cartório), acompanhado de documentos de identificação pessoal, RG e CPF, conforme Anexo II desta Portaria;

IV. carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF ou CNH válida dos representantes legais;

V. endereço completo do logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP, número de telefone e e-mail;

VI. possuir alvará de funcionamento atualizado expedido pela autoridade local (será aceito o alvará provisório desde que dentro de seu prazo de vigência);

VII. estar regular perante o registro Público de Empresas, inclusive quanto a nomeação dos administradores;

VIII. certidões negativas de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação;

IX. declaração de se abster-se em envolvimento comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado (a declaração deve estar com a firma reconhecida em cartório); e

X. atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuições criminais do (s) sócio (s) proprietário (s) e do (s) responsável (is) técnico (s);

Art. 9º A documentação relativa à regularidade fiscal consiste de:

I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se o caso, relativa à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. comprovação na forma da lei, de regularidade da entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Previdência Social; (as empresas do tipo MEI devem apresentar declaração de não aplicabilidade assinada pelo representante legal com firma reconhecida em cartório)

VI. comprovante de registro de todos os empregados;

VII. certidão de regularidade trabalhista;

VIII. declaração de que não dispõe de empregado menor de 18 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 16 anos de idade, (a declaração deve estar com a firma reconhecida em cartório) conforme Anexo V desta Portaria.

Art. 10. O credenciamento terá validade de:

I. 1 (um) ano, na primeira vez; e

II. 5 (anos) anos, a partir da primeira renovação.

Art. 11. São critérios para renovação do credenciamento:

I. a renovação do credenciamento deverá ocorrer antes do vencimento, devendo ser apresentada as mesmas documentações exigidas para o credenciamento;

II. a pessoa jurídica registrada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições exigidas nesta portaria, bem como cumprir as obrigações nela fixadas;

III. poderá pleitear a renovação a pessoa jurídica que não tiver tido seu registro cassado por descumprimento desta portaria;

IV. o requerimento de renovação de credenciamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento do registro cuja renovação é pretendida;

V. o requerimento de renovação para os fins de que trata esta Portaria deverá estar acompanhado dos documentos exigidos nos artigos 8º e 9º desta Portaria;

VI. a ausência de apresentação do requerimento de renovação de credenciamento implicará no cancelamento tácito do credenciamento e conseqüentemente exclusão das atividades da pessoa jurídica;

VII. Instruído deficientemente o requerimento de renovação do credenciamento será a pessoa jurídica interessada notificada a demonstrar os requisitos faltantes no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão de suas atividades, independentemente da instauração de processo administrativo;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

VIII a pessoa jurídica que tiver suspensa suas atividades por falta de documentação para renovação do credenciamento estará sujeita ao cancelamento do seu registro mediante processo administrativo, a ser instaurado mediante Portaria;

IX. a pessoa jurídica credenciada poderá, a qualquer tempo, requerer o cancelamento de seu registro, sem prejuízo da continuidade de eventual investigação de irregularidade ou de processo administrativo pendente;

X. a renovação e cassação de credenciamento serão objeto de portaria do DETRAN/AM e deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 12 Toda alteração de endereço ou abertura de nova unidade de desmontagem exige complementação do credenciamento perante o DETRAN.

Art. 13 A alteração dos administradores deverá ser comunicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao DETRAN.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 No caso de solicitação para credenciamento de empresa de desmontagem, a fiscalização *in loco* aferirá a conformidade da estrutura e das atividades, devendo a referida empresa:

I. possuir instalações e equipamentos que permitam a remoção e manipulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluídos, gases, baterias e catalisadores;

II. possuir local de desmontagem dos veículos isolada fisicamente de qualquer outra atividade;

III. possuir piso totalmente impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, bem como na de estoque de partes e peças;

IV. possuir área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo bem como canaletas de contenção de fluidos;

V. possuir responsável técnico qualificado e legalmente habilitado para exercício da atividade de desmontagem de veículos, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT);

VI. possuir capacitação técnica; e

VII. apresentar relação de empregados e ajudantes, em caráter permanente ou

eventual devidamente qualificados.

§ 1º Os resíduos provenientes do processo de desmontagem do veículo devem atender aos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais legislações ambientais.

§ 2º A aferição do atendimento aos requisitos constantes dos incisos I a VII do *caput* deste artigo poderá ser atribuída a entidade especializada pública, mediante ato do Diretor-Presidente do DETRAN.

§3º Os requisitos constantes nos incisos V e VI serão exigidos apenas no momento da primeira renovação.

Art. 15 Uma vez credenciado junto ao DETRAN-AM, será expedida a portaria de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, que deverá ficar exposto no estabelecimento em local visível ao público.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS SOBRE A DESMONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES

Art. 16 As empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres credenciadas deverão:

I. comunicar o DETRAN-AM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a entrada de veículo em seu estabelecimento para fins de desmontagem, já com a devida vinculação com a cartela de rastreabilidade, observando-se a disciplina estabelecida pelo referido órgão ou entidade, bem como aos procedimentos de baixa do registro do veículo;

II. utilizar o sistema de rastreabilidade em todas as etapas do processo de desmontagem, desde a origem das partes e peças, incluindo a movimentação do estoque, até a sua saída, assim como dos resíduos, de forma a garantir toda segurança ao consumidor final e permitir o controle e a fiscalização pelos órgãos públicos competentes;

III. elaborar laudo técnico, imediatamente após a desmontagem de cada veículo, que deverá ser instruído, no mínimo, com:

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço e nome do proprietário ou ex-proprietário do veículo objeto da desmontagem;

b) número do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo;

c) número de certidão de baixa do veículo junto ao Órgão e Entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro do veículo.

§ 1º No laudo técnico referido no inciso III deste artigo deverão ser relacionadas individualmente as partes e peças que, sob o aspecto de segurança veicular, sejam consideradas:

- a) reutilizáveis, sem necessidade de descontaminação, restauração ou recondicionamento;
- b) passíveis de reutilização após descontaminação, restauração ou recondicionamento;
- c) não suscetíveis de reutilização, descartadas no processo de desmontagem de veículos, que serão destinadas à reciclagem;
- d) inexistente;
- e) não desmontada.

§2º As partes e peças restauradas ou recondicionadas pela própria empresa desmontadora ou por terceiros por ela contratados serão relacionadas em laudo técnico complementar, vinculado ao primeiro.

§3º Todas as partes e peças desmontadas, inclusive as recuperadas e/ou de recuperação, serão objeto de identificação, por meio de gravação indelével, de forma a permitir a rastreabilidade de todas as etapas do processo de desmontagem desde a sua origem.

§ 4º É permitido o desmonte parcial do veículo, desde que no primeiro desmonte que deve ser feito em até 10 (dez) dias após a entrada do veículo na desmontadora, o mesmo se torne inapto a retornar à circulação, devendo ser observadas às disposições contidas no § 1º do art. 16 desta Portaria.

§ 5º Os laudos técnicos referidos no inciso III e no §2º deste artigo serão elaborados e mantidos no sistema informatizado indicado pelo DETRAN-AM, devendo a empresa registrada manter uma via impressa em seu estabelecimento para eventual fiscalização.

Art. 17 As empresas registradas para atividade de desmonte somente poderão comercializar as partes e peças resultantes da desmontagem de veículos com destino a:

- I - Consumidor ou usuário final, devidamente identificado na Nota Fiscal eletrônica;
- II - Outras empresas, igualmente registradas, do ramo de desmontagem; e
- III - Empresas do ramo de reciclagem e/ou recuperação de peças.

Art. 18 As empresas responsáveis diretamente pela desmontagem deverão assegurar a manutenção dos instrumentos de rastreabilidade previstos no § 1º do art. 16 desta Portaria, bem como pela inserção das informações referentes à entrada e saída de peças no banco de dados mantido pelo DETRAN-AM para tal finalidade.

Art. 19 A (s) empresa (s) de desmontagem de veículo, reparadoras e comercializadoras de peças usadas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do Decreto n.º 47.877, de 08 de agosto de 2023, que disciplina os procedimentos de controle e fiscalização das atividades de desmontagem de veículos automotores terrestres no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências, para se credenciarem junto ao DETRAN-AM, bem como apresentar inventário do legado das peças em estoque, que se enquadrem no rol de peças previsto no Anexo III desta Portaria, bem como os comprovantes da origem de aquisição das referidas peças.

§1º Será disciplinado, por meio de Portaria, os itens de identificação das peças que deverão constar no inventário do legado das peças em estoque.

§ 2º O inventário do legado de partes e peças em estoque deverá ser apresentado através do sistema web credenciado pelo DETRAN/AM.

§ 3º Para rastreabilidade do legado das peças em estoque poderão ser utilizadas as etiquetas destinadas para "peças avulsas", constantes do Anexo IV desta Portaria, que lhe é parte integrante.

§ 4º As peças não informadas dentro do prazo estabelecido nessa Portaria deverão ser encaminhadas para reciclagem.

§ 5º Caso sejam encontradas peças em estoque que não estejam registradas no sistema informatizado, a partir do prazo previsto no Art. 19 desta Portaria, o estabelecimento sofrerá as sanções previstas nesta Portaria, na Lei Federal 12.977/2014 e Resolução Contran 611/2016.

Art. 20 Partes, peças ou itens de segurança, independentemente do estado em que se encontrem, não poderão ser objeto de comercialização com o consumidor final, sendo sua destinação restrita aos próprios fabricantes ou empresas especializadas em recondicionamento, garantida a rastreabilidade prevista nesta Portaria, ou reciclagem e tratamento de resíduos.

Parágrafo único. A rastreabilidade para os itens de segurança tem como objetivo garantir que esses itens não sejam comercializados indevidamente e que somente os fabricantes ou recondicionadores possam manuseá-los.

Art. 21 As peças não abrangidas pela restrição contida no art. 6º desta Portaria poderão ser comercializadas, após aprovação de seu estado pelo responsável técnico de que trata o inciso V do art. 14 desta Portaria.



§1º As partes, peças ou itens de segurança serão marcadas com etiquetas de segurança com número de série controlado pelo DETRAN-AM, produzidas de acordo com o formato e os requisitos previstos no Anexo IV, sendo o número de série obrigatoriamente associado ao veículo desmontado no momento da entrada do veículo na oficina de desmontagem.

Art. 22 As partes e peças de veículos não passíveis de reutilização, bem como o material inservível que restar da desmontagem, deverão ser encaminhadas às empresas de reciclagem.

Art. 23 Na hipótese de desmontagem de veículo realizada sob encomenda do proprietário, as partes e peças reutilizáveis, devidamente identificadas nos termos do §3º do art. 17 desta Portaria, deverão ser entregues, mediante Termo de Entrega ao proprietário para utilização própria.

Art. 24 Toda a movimentação de veículos e das respectivas peças resultantes das atividades previstas na Resolução CONTRAN n 611/2016 será objeto de emissão de Nota Fiscal no prazo de 5 (cinco) dias, desde o Leilão ou alienação do veículo até a destinação final das referidas peças ou conjunto de peças nos termos da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

§1º Nos locais em que estiver disponível a emissão de Nota Fiscal eletrônica para as atividades previstas no caput deste artigo, a emissão se dará obrigatoriamente por esta modalidade.

§2º Em todas as Notas Fiscais eletrônicas que ampararem a movimentação de partes e peças deverá ser indicada a identificação para fins da rastreabilidade prevista no § 3º do art. 16 desta Portaria.

§3º As empresas credenciadas devem cumprir o disposto na portaria normativa nº 002/2022/Detran/AM, em especial em relação aos pagamentos as empresas credenciadas para fabricação e fornecimento de etiquetas de segurança, bem como de sistema WEB de controle operacional para marcação e rastreio de peças e componentes provenientes da desmontagem de veículos terrestres e comércio de partes e peças usadas no Estado do Amazonas, sob pena da aplicação da penalidade prevista no art. 59 da referida portaria.

Art. 25. As empresas de desmontagem devidamente registradas deverão efetuar o registro da entrada e da saída de veículos e das respectivas partes e peças em sistema eletrônico de controle de entrada e saída, contendo:

I. data de entrada do veículo no estabelecimento e o número da Nota Fiscal eletrônica de aquisição do veículo;

II. nome, endereço e identificação do proprietário ou vendedor;

III. data da saída e descrição das partes e peças no estabelecimento, com identificação do veículo ao qual pertenciam, e o número da Nota Fiscal eletrônica de venda;

IV. nome, endereço e identificação do comprador ou do proprietário encomendante;

V. número do RENAVAL, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo de origem;

VI. número da certidão de baixa do veículo junto DETRAN-AM.

§1º A fiscalização dos registros a que refere este artigo será realizada pelo DETRAN-AM.

§2º A empresa de desmontagem deve assegurar que as peças ou conjunto de peças destinados à reciclagem não receba outro tratamento que não a efetiva reciclagem.

§3º Caberá à pessoa jurídica registrada na atividade de desmontagem de veículo:

I. informar o número da etiqueta aplicada em cada peça por ela adquirida, quando da obrigatoriedade de sua aplicação, conforme rol e exigências constantes dos Anexos IV e VI desta Portaria, que lhe integram;

II. informar toda movimentação das partes e peças rastreáveis de veículos até a venda ao consumidor final, incluindo seu envio para outro estabelecimento registrado;

III. atender às demais normas do manual do sistema informatizado disponibilizado;

IV. as empresas credenciadas em outros estados, somente poderá transportar a partes e peças contendo a etiqueta de rastreabilidade fornecida por empresa de rastreabilidade registrada junto ao DETRAN-AM;

V. as pessoas jurídicas registradas, nos termos desta Portaria, deverão adquirir cartelas de etiquetas de rastreabilidade, de que trata o Anexo IV desta Portaria, que lhe é parte integrante, de empresas credenciadas, cujo rol pode ser consultado diretamente no portal do DETRAN/AM;

VI. as etiquetas de rastreabilidade deverão ser aplicadas nas respectivas partes e peças, passíveis ou não de reutilização, e as que não venham a ser utilizadas no veículo objeto da desmontagem, pela inexistência ou ausência da peça a que se refere, deverão ser destacadas e coladas no verso do laudo técnico de que trata o inciso III, do artigo 17 desta Portaria;

VII. a aplicação das etiquetas deverá ser realizada anteriormente ou concomitantemente ao processo de desmontagem do veículo, inclusive no caso de



desmontagem parcial, com exceção das peças cujo acesso esteja impossibilitado;

VIII. o laudo técnico total ou parcial, de cada veículo, deverá ser preenchido diretamente no sistema disponibilizado pelo DETRAN/AM, assinado digitalmente pelo responsável técnico da empresa, impresso e mantido, para guarda e fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

IX. para a assinatura digital, do laudo técnico total ou parcial, de cada veículo, o responsável técnico deverá possuir e-CPF, padrão ICP Brasil, tipo A3, emitido por certificadora autorizada;

X. deverão, obrigatoriamente, ser coladas no verso do laudo técnico de desmontagem, total ou parcial, de cada veículo, as etiquetas de rastreabilidade não utilizadas.

CAPÍTULO V **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR APLICÁVEL ÀS EMPRESAS DE DESMONTAGEM**

Art. 26. A empresa credenciada para o desempenho da atividade de desmontagem de veículo automotor terrestre ao exercê-la em desacordo com o disposto nesta Portaria e nas demais normas regulamentares estará sujeita à sanção administrativa de multa, em caso de condenação em processo administrativo sancionador, na forma abaixo:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para as infrações leves;

II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para infrações médias; e

III - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para infrações graves.

§ 1º Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência na mesma infração, no prazo de 1 (um) ano.

§ 2º As multas aplicadas contra empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte terão desconto de 50% (cinquenta por cento), não considerado para os fins do § 3º deste artigo.

§ 3º O acúmulo, no prazo de 1 (um) ano da primeira infração, em multas que totalizem mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) acarretará a suspensão da possibilidade de recebimento de novos veículos, ou de parte de veículos, para desmonte pelo prazo de 3 (três) meses na unidade de desmontagem onde praticada a infração.

§ 4º Qualquer nova infração durante o período de suspensão do recebimento de novos veículos acarretará interdição e cassação do registro de funcionamento da empresa de desmontagem perante o órgão executivo de trânsito, permitido o requerimento de novo registro somente após o prazo de 2 (dois) anos.



§ 5º Será aplicada apenas uma multa por conduta infracional verificada na fiscalização, independentemente da quantidade de peças, conjunto de peças ou veículos envolvidos.

§ 6º O direito de ampla defesa e do contraditório contra a aplicação das sanções administrativas será exercido nos termos da Lei Ordinária Estadual nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

Art. 27. São infrações leves:

I - A falta de comunicação ao órgão responsável, no prazo previsto nesta Portaria, da realização de desmontagem de veículo automotor terrestre;

II - A não observância do prazo para a desmontagem ou de inutilização de qualquer veículo que dê entrada na empresa de desmontagem;

III - A não observância do prazo para o cadastro de peças e de conjunto de peças de reposição usadas e de partes destinadas a sucata no banco de dados fornecido pelo DETRAN-AM para rastreabilidade das partes e peças oriundas do processo de desmontagem;

IV - O cadastro deficiente, incompleto, incorreto ou irregular de peça ou de conjunto de peças de reposição ou de partes destinadas a sucata no banco de dados fornecido pelo DETRAN-AM para rastreabilidade das partes e peças oriundas do processo de desmontagem;

V - A falta de destinação final das partes não destinadas à reutilização do veículo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da desmontagem do veículo do qual procedam;

VI - O não cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da comunicação da alteração dos administradores ao DETRAN-AM, a partir da data da alteração.

VII - O descumprimento de norma desta Portaria, de Lei ou do Contran para a qual não seja prevista sanção mais severa.

Art. 28. São infrações médias:

I - A não emissão imediata da nota fiscal de entrada de veículo automotor terrestre;

II – A unidade de desmontagem ou, no caso de encerramento das atividades da unidade específica, a empresa de desmontagem deverá manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, as certidões de baixa dos veículos ali desmontados; e

III – O exercício de outras atividades na área da oficina de desmontagem, ressalvada a realização de atividades de conserto de veículos, comercialização de peças novas ou de venda de veículos usados, no tocante a veículos sujeitos a registro nos

termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, na área da oficina de desmontagem.

Art. 29. São infrações graves:

I - O cadastramento, no sistema de rastreabilidade das partes e peças oriundas da desmontagem, como destinadas à reposição, de peças ou conjunto de peças usadas que não ofereçam condições de segurança ou que não possam ser reutilizadas;

II - A alienação como destinada à reposição de peça ou conjunto de peças usadas sem o cadastramento no sistema de rastreabilidade das partes e peças oriundas da desmontagem;

III - A não indicação clara na alienação de que se trata de peça usada;

IV - A desmontagem de veículo automotor terrestre sem a emissão da nota fiscal de entrada ou antes da expedição da certidão de baixa do registro do veículo;

V - A comercialização de peça ou conjunto de peças de reposição em desacordo com o disposto no § 1º do art. 10 da Lei 12.977/2014

VI - A realização de atividades de conserto de veículos, comercialização de peças novas ou de venda de veículos usados, no tocante a veículos sujeitos a registro nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, na área da oficina de desmontagem;

VII - A violação da proibição de recebimento de novos veículos ou de partes de veículos; e

VIII - A realização de desmontagem de veículo em local não registrado perante o órgão executivo de trânsito competente.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos VII e VIII, serão também realizadas a interdição do estabelecimento e a apreensão do material encontrado para futura aplicação da pena de perdimento.

Art. 30 O atendimento do disposto nesta Portaria pelo empresário individual ou sociedade empresária voltadas para atividade de desmontagem não afasta a necessidade de cumprimento das normas de natureza diversa aplicáveis e a sujeição às sanções decorrentes, inclusive, no tocante a tratamento de resíduos e rejeitos dos veículos desmontados ou destruídos.

Art. 31 Constatada o cometimento de infração aos termos da Lei Federal nº 12.977/2014 e da Resolução CONTRAN nº 611/2016, a empresa será autuada, mediante lavratura do respectivo auto de infração, conforme modelo constante no Anexo VI, bem como estará sujeita à sanção administrativa de multa.

§ 1º Em caso de apreensão de sucata veicular encontrada em situação irregular, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Emissão do Auto de Apreensão, conforme Anexo VII desta Portaria

II - Registro fotográfico; e

III - Nomeação de fiel depositário ou acionamento da empresa de reciclagem, devidamente habilitada para recolhimento e pesagem do material apreendido.

§ 2º O auto de apreensão será entregue ao empresário individual ou à sociedade empresária, ainda que por meio de representante, e se iniciará, a partir desse evento, a contagem do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a comprovação da regularidade do material apreendido na operação de fiscalização.

§ 3º Caso o armazenamento da sucata veicular apreendida consista em potencial risco ambiental e não sendo comprovada sua regularidade dentro do prazo disposto no parágrafo anterior, esta será destinada como material inservível e encaminhada à destruição imediata através de empresa siderúrgica de reciclagem conveniada ou credenciada, desde que atenda aos critérios ambientais exigidos por lei.

Art. 32 Aquele que incorrer nas infrações administrativas previstas nos artigos 14, 15 e 16 da Lei Federal nº 12.977/14, ou que exercer suas atividades em desacordo com quaisquer das disposições regulamentares estará sujeito à aplicação de penalidades, resguardado o devido processo legal, sem prejuízo das sanções legais de:

I - Cassação do registro de credenciamento junto ao DETRAN;

II – Interdição administrativa e lacração do estabelecimento, quando não for registrado ou quando estiver em funcionamento irregular;

III - Perdimento do bem em desacordo com o previsto na Lei nº 12.977/14;

IV - Sanção administrativa de multa, cujos valores e forma de fixação deverão observar o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 12.977/14.

§ 1º Os valores da sanção pecuniária prevista no inciso IV deste artigo serão reajustados anualmente mediante aplicação da Unidade Fiscal de Referência Estado do Amazonas – UFIR/AM –, ou de índice que venha a substituí-la.

§ 2º Observados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo DETRAN, que poderá determinar, liminarmente, a suspensão do registro e do exercício da atividade do estabelecimento por até 180 (cento e oitenta) dias, renováveis por igual período, se necessário, mediante decisão fundamentada, bem como a apreensão e o recolhimento de veículos, partes e peças em situação irregular.

§ 3º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação da pena de multa prevista no inciso IV do “caput” deste artigo serão destinados ao DETRAN para serem aplicadas nas ações de educação de trânsito, fiscalização e engenharia de tráfego.

§ 4º Uma vez aplicada a pena de perdimento, o bem será incorporado ao patrimônio do Estado.

§ 5º O DETRAN poderá determinar, cautelarmente, a interdição administrativa e a lacração de estabelecimento que opere irregularmente, bem como a apreensão e o recolhimento de veículos, partes e peças em situação irregular.

§ 6º A graduação das penalidades, a que se refere este artigo, deverá considerar a gravidade da infração e a reiteração de conduta infracional.

§ 7º As penalidades previstas nos incisos I a IV do “caput” deste artigo:

I - Serão aplicadas isolada ou cumulativamente; e

II - Implicarão na aplicação cumulativa da multa prevista no inciso IV do “caput”;

Art. 33 As empresas autuadas por descumprimento da Lei Federal nº 12.977/14 serão notificadas para o oferecimento de defesa junto ao DETRAN/AM no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da **notificação de autuação**.

Art. 34 A defesa deve ser formulada por escrito e conter os seguintes dados:

I - Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - Identificação do interessado ou de quem o represente;

III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; e

V - Data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Art. 35 Do Auto de Infração constará:

I - Qualificação do infrator;

II - Tipificação da infração e relatório descritivo;

III - Local, data e hora da vistoria realizada;

IV - Características do material encontrado, quando for o caso; e

V - Cópia do auto de apreensão com o respectivo laudo fotográfico, quando for o

caso.

Art. 36 O DETRAN examinará a regularidade e adequação do auto de infração e aplicará a penalidade cabível, inclusive a pena de perdimento, quando for o caso.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado sumariamente:

I - se considerado irregular, incompleto ou inconsistente;

II - se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não for expedida a notificação da autuação.

Art. 37 Aplicada a penalidade, será expedida notificação à empresa infratora por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil.

§ 1º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso, que será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação de penalidade.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a data estabelecida no § 1º deste artigo será a data para o recolhimento de seu valor.

§ 3º Não ocorrendo o pagamento da multa no prazo estabelecido, seu valor será atualizado pela UFIR/AM até a data do pagamento.

Art. 38 Ao DETRAN compete o julgamento da defesa e do recurso administrativo das empresas de desmontagem autuadas por descumprimento das disposições da Lei Federal nº 12.977/14 e da Resolução CONTRAN nº 611/2016.

Art. 39 O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

Parágrafo único. Na hipótese de o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, sobrevindo decisão pela improcedência da penalidade aplicada, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada em UFIR/AM ou por índice legal que venha a substituí-la.

CAPITULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR APLICÁVEL ÀS DEMAIS EMPRESAS DE RECICLAGEM, RECUPERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS USADAS ORIUNDAS DO PROCESSO DE DESMONTAGEM DE VEÍCULOS

Art. 40 As irregularidades no desempenho das atividades de reciclagem, recuperação e comercialização de peças usadas oriundas do processo de desmontagem deverão ser apuradas por meio de processo administrativo, assegurado o devido processo legal, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 41 São consideradas infrações de responsabilidade das instituições ou entidades credenciadas:

I – Cumprir os requisitos técnicos e procedimentais necessários às atividades constantes desta Portaria;

II – Executar atividade e forma irregular ou descumprir as condições exigidas em lei para o funcionamento regular do estabelecimento para o qual solicitou credenciamento;

III – Obstar ou dificultar a auditoria e a fiscalização pelo poder público;

IV – Praticar ato criminoso contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública.

Art. 42. As penalidades serão aplicadas, após decisão fundamentada em processo administrativo.

Art. 43. As instituições ou entidades que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria e demais regulamentos de regência estarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias;

III - Suspensão das atividades por 60 (sessenta) até 90 (noventa) dias;

IV – Cassação do Credenciamento.

§ 1º A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I a II do art. 41 desta Portaria.

§ 2º A penalidade de suspensão por 30 (trinta) até 60 (sessenta) dias será aplicada na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I a II ou quando do primeiro cometimento das infrações tipificadas nos incisos III, todos do art. 41 desta Portaria.

§ 3º A penalidade de suspensão por 60 (sessenta) até 90 (noventa) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no parágrafo anterior nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 4º O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 5º Durante o período de suspensão, a instituição ou entidade não poderá realizar as atividades para as quais foi credenciada.

§ 6º A penalidade de cassação será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no § 3º deste artigo e/ou quando do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV do art. 9º desta Portaria.

§ 7º Decorridos cinco anos da aplicação da penalidade ao credenciado, esta não surtirá mais efeitos como registro de reincidência para novas penalidades.

§ 8º Na hipótese de Cassação do Credenciamento, somente após 2 (dois) anos, poderá a entidade requerer novo Credenciamento, inclusive sendo vedado, também, aos sócios da empresa penalizada, o exercício da mesma atividade no período da aplicação da penalidade.

Art. 44. É competência exclusiva do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito a aplicação das penalidades elencadas nesta Portaria, o qual determinará à **Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos do Detran AM** a instrução e o processamento das informações no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão.

§ 1º O processado será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Após a conclusão da instrução, verificado o atendimento de todos os atos processuais, a autoridade competente notificará o processado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as alegações finais, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º Caberá recurso ao Diretor Presidente do DETRAN-AM contra a decisão que aplicou a penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão ou publicação no DOE.

§ 4º O recurso deverá ser endereçado Diretor Presidente do DETRAN-AM-AM, fundamentado em fato novo, que não tenha sido apreciado no âmbito do Processo Administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente e provas do alegado.

§ 5º Os prazos previstos nesta Portaria são contados em dias úteis e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do fim.

§ 6º A aplicação da penalidade constará de relatório fundamentado, com descrição resumida das provas coligidas, dos antecedentes do credenciado, dos dispositivos violados e da penalidade, publicada de forma resumida na imprensa oficial, cientificando-se o processado.

Art. 45 O DETRAN/AM poderá suspender cautelarmente a pessoa jurídica credenciada, sem prévia manifestação do interessado, em caso de risco iminente na prestação de serviço, nos termos do artigo 45 da lei 9.784/99, pelo prazo de até 30 (trinta)



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de ato devidamente justificado.

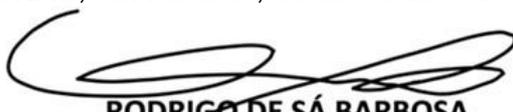
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao DETRAN compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

Art. 47. Casos não explicitamente abordados neste documento serão submetidos à avaliação da Comissão de Credenciamento e deverão receber a aprovação final do Diretor-Presidente.

Art. 48 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2023.



RODRIGO DE SÁ BARBOSA
Diretor-Presidente



ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

A pessoa jurídica (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº (nº do CNPJ, com sede na (rua/avenida/etc) (nome da rua/avenida/etc), nº (nº do imóvel), bairro (nome do bairro), no município de (nome do município) no Estado de XXXXXXXX, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, representada neste ato por seu (sócio proprietário/representante legal), Sr(a). (nome do sócio proprietário/representante legal), RG nº (nº do RG), expedida por (nome do órgão expedidor e da unidade federativa de expedição), CPF nº (nº do CPF), pleiteante do registro de que trata a Portaria DETRAN/AM para o exercício da atividade de (marque com X apenas uma atividade de acordo com a desenvolvida pela pessoa jurídica):

- empresa de desmontagem
- empresa de reciclagem
- empresa de recuperação de peças
- empresa especializada no comércio de peças,

Compromete-se, caso venha a ter seu registro deferido, a cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na Lei 12.977, de 20.05.2014, na Resolução Contran 611, de 24.05.2015, bem como em outras subsequentes que versem a respeito da matéria.

Cidade, (dia) de (mês) de (ano)

(assinatura do sócio proprietário ou do representante legal da pessoa jurídica)
reconhecer firma

(nome do sócio proprietário ou do representante legal da pessoa jurídica)
reconhecer firma



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II – REGISTRO DE CREDENCIAMENTO

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas- Detran/AM confere à pessoa jurídica abaixo especificada o registro de seu estabelecimento, na forma do artigo 4º § 4º, da Lei federal 12.977/2014.

Nº DE REGISTRO/PORTARIA nº XXXX/XX

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:..... Nº:.....

BAIRRO:..... MUNICÍPIO:.....

ATIVIDADE: (uma das descritas no artigo 2º desta Portaria)

DATA DE EXPEDIÇÃO: xx/xx/xxxx

VALIDADE: xx anos

OBSERVAÇÕES:

Cidade, XX de XXXXXXXX de xxxx.

Assinatura



ANEXO III – PEÇAS DE RASTREABILIDADE OBRIGATÓRIA

I - Veículos leves, utilitários e vans:

Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça

1; AUTO; 001; Alternador

1; AUTO; 002; Bloco do Motor

1; AUTO; 003; Cabeçote

1; AUTO; 004; Caixa de marcha

1; AUTO; 005; Caixa de tração

1; AUTO; 006; Capa do Painel

1; AUTO; 007; Capô

1; AUTO; 008; Cardã

1; AUTO; 009; Carter

1; AUTO; 010; Comando limpador/luzes/setas

1; AUTO; 011; Compressor do ar

1; AUTO; 012; Condensador do ar condicionado

1; AUTO; 013; Diferencial dianteiro

1; AUTO; 014; Diferencial traseiro

1; AUTO; 015; Farol direito

1; AUTO; 016; Farol esquerdo

1; AUTO; 017; Imobilizador

1; AUTO; 018; Intercooler/compressor

1; AUTO; 019; Lanterna direita

1; AUTO; 020; Lanterna esquerda



- 1; AUTO; 021; Lateral direita
- 1; AUTO; 022; Lateral esquerda
- 1; AUTO; 023; Mini frente/painel frontal
- 1; AUTO; 024; Módulo de injeção eletrônica
- 1; AUTO; 025; Módulo do câmbio automático
- 1; AUTO; 026; Motor de arranque
- 1; AUTO; 027; Painel de instrumentos
- 1; AUTO; 028; Para-choque dianteiro
- 1; AUTO; 029; Para-choque traseiro
- 1; AUTO; 030; Para-lama direito
- 1; AUTO; 031; Para-lama esquerdo
- 1; AUTO; 032; Porta dianteira direita
- 1; AUTO; 033; Porta dianteira esquerda
- 1; AUTO; 034; Porta traseira direita
- 1; AUTO; 035; Porta traseira esquerda
- 1; AUTO; 036; Radiador de água
- 1; AUTO; 037; Retrovisor direito
- 1; AUTO; 038; Retrovisor esquerdo
- 1; AUTO; 039; Roda dianteira direita
- 1; AUTO; 040; Roda dianteira esquerda
- 1; AUTO; 041; Roda traseira direita
- 1; AUTO; 042; Roda traseira esquerda
- 1; AUTO; 043; Roda do estepe
- 1; AUTO; 044; Tacógrafo



1; AUTO; 045; Tampa traseira

1; AUTO; 046; Tampa traseira - 2a parte

1; AUTO; 047; Teto

1; AUTO; 048; Turbina

1; AUTO; 049; Volante do motorista

1; AUTO; 050; Caçamba

II - Motocicletas:

Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça

2; Moto; 001; Balança

2; Moto; 002; Banco

2; Moto; 003; Bengala direita

2; Moto; 004; Bengala esquerda

2; Moto; 005; Bloco do motor

2; Moto; 006; Cabeçote

2; Moto; 007; Carburador

2; Moto; 008; Carenagem direita

2; Moto; 009; Carenagem esquerda

2; Moto; 010; Carenagem frontal

2; Moto; 011; Carenagem traseira

2; Moto; 012; Farol

2; Moto; 013; Guidão/semi-guidão

2; Moto; 014; Lanterna

2; Moto; 015; Mesa



2; Moto; 016; Módulo de injeção/CDI

2; Moto; 017; Motor de arranque

2; Moto; 018; Painel

2; Moto; 019; Para-lama dianteiro

2; Moto; 020; Para-lama traseiro

2; Moto; 021; Pedaleira direita

2; Moto; 022; Pedaleira esquerda

2; Moto; 023; Retrovisor direito

2; Moto; 024; Retrovisor esquerdo

2; Moto; 025; Roda dianteira

2; Moto; 026; Roda traseira

2; Moto; 027; Tanque

2; Moto; 028; Cardã

2; Moto; 029; Cavalete lateral

2; Moto; 030; Corpo de injeção

2; Moto; 031; Diferencial

2; Moto; 032; Escapamento

2; Moto; 033; Radiador

III - Caminhões:

Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça

3; Caminhão; 001; Alternador

3; Caminhão; 002; Assoalho cabine

3; Caminhão; 003; Banco dianteiro passageiro



- 3; Caminhão; 004; Banco motorista
- 3; Caminhão; 005; Bico injetor 1
- 3; Caminhão; 006; Bico injetor 2
- 3; Caminhão; 007; Bico injetor 3
- 3; Caminhão; 008; Bico injetor 4
- 3; Caminhão; 009; Bico injetor 5
- 3; Caminhão; 010; Bico injetor 6
- 3; Caminhão; 011; Bico injetor 7
- 3; Caminhão; 012; Bico injetor 8
- 3; Caminhão; 013; Bico injetor 9
- 3; Caminhão; 014; Bico injetor 10
- 3; Caminhão; 015; Bico injetor 11
- 3; Caminhão; 016; Bico injetor 12
- 3; Caminhão; 017; Bloco do motor
- 3; Caminhão; 018; Bomba de alta pressão
- 3; Caminhão; 019; Bomba hidráulica
- 3; Caminhão; 020; Bomba injetora
- 3; Caminhão; 021; Cabeçote 1
- 3; Caminhão; 022; Cabeçote 2
- 3; Caminhão; 023; Cabeçote 3
- 3; Caminhão; 024; Cabeçote 4
- 3; Caminhão; 025; Cabeçote 5
- 3; Caminhão; 026; Cabeçote 6



- 3; Caminhão; 027; Cabeçote 7
- 3; Caminhão; 028; Cabeçote 8
- 3; Caminhão; 029; Caixa de direção
- 3; Caminhão; 030; Caixa de marcha
- 3; Caminhão; 031; Caixa do filtro de ar
- 3; Caminhão; 032; Caixa do redutor
- 3; Caminhão; 033; Capa do painel
- 3; Caminhão; 034; Capô
- 3; Caminhão; 035; Cardã 1
- 3; Caminhão; 036; Cardã 2
- 3; Caminhão; 037; Cardã 3
- 3; Caminhão; 038; Cardã 4
- 3; Caminhão; 039; Carroceria/implementos
- 3; Caminhão; 040; Carter
- 3; Caminhão; 041; Climatizador
- 3; Caminhão; 042; Compressor de ar
- 3; Caminhão; 043; Condensador do ar condicionado
- 3; Caminhão; 044; Console central
- 3; Caminhão; 045; Cremalheira do motor
- 3; Caminhão; 046; Cubo de roda 1
- 3; Caminhão; 047; Cubo de roda 2
- 3; Caminhão; 048; Cubo de roda 3
- 3; Caminhão; 049; Cubo de roda 4



- 3; Caminhão; 050; Cubo de roda 5
- 3; Caminhão; 051; Cubo de roda 6
- 3; Caminhão; 052; Cubo de roda 7
- 3; Caminhão; 053; Cubo de roda 8
- 3; Caminhão; 054; Cubo redutor 1
- 3; Caminhão; 055; Cubo redutor 2
- 3; Caminhão; 056; Cubo redutor 3
- 3; Caminhão; 057; Cubo redutor 4
- 3; Caminhão; 058; Dianteira Cabine
- 3; Caminhão; 059; Diferencial dianteiro
- 3; Caminhão; 060; Diferencial traseiro 1
- 3; Caminhão; 061; Diferencial traseiro 2
- 3; Caminhão; 062; Eixo dianteiro 1
- 3; Caminhão; 063; Eixo dianteiro 2
- 3; Caminhão; 064; Eixo traseiro 1
- 3; Caminhão; 065; Eixo traseiro 2
- 3; Caminhão; 066; Farol direito
- 3; Caminhão; 067; Farol esquerdo
- 3; Caminhão; 068; Grade do motor
- 3; Caminhão; 069; Hidrovácuo
- 3; Caminhão; 070; Intercooler
- 3; Caminhão; 071; Lanterna direita
- 3; Caminhão; 072; Lanterna esquerda



- 3; Caminhão; 073; Lateral direita cabine
- 3; Caminhão; 074; Lateral esquerda cabine
- 3; Caminhão; 075; Magnético/miolo da hélice
- 3; Caminhão; 076; Módulo de injeção
- 3; Caminhão; 077; Módulo eletrônico cabine
- 3; Caminhão; 078; Motor de arranque
- 3; Caminhão; 079; Painel de instrumentos
- 3; Caminhão; 080; Para-choque dianteiro
- 3; Caminhão; 081; Para-choque traseiro
- 3; Caminhão; 082; Para-lama dianteiro direito
- 3; Caminhão; 083; Para-lama dianteiro esquerdo
- 3; Caminhão; 084; Para-lama traseiro direito
- 3; Caminhão; 085; Para-lama traseiro esquerdo
- 3; Caminhão; 086; Pistão hidráulico 1
- 3; Caminhão; 087; Pistão hidráulico 2
- 3; Caminhão; 088; Porta direita
- 3; Caminhão; 089; Porta esquerda
- 3; Caminhão; 090; Quinta roda
- 3; Caminhão; 091; Radiador
- 3; Caminhão; 092; Retrovisor direito
- 3; Caminhão; 093; Retrovisor esquerdo
- 3; Caminhão; 094; Roda 1
- 3; Caminhão; 095; Roda 2



- 3; Caminhão; 096; Roda 3
- 3; Caminhão; 097; Roda 4
- 3; Caminhão; 098; Roda 5
- 3; Caminhão; 099; Roda 6
- 3; Caminhão; 100; Roda 7
- 3; Caminhão; 101; Roda 8
- 3; Caminhão; 102; Roda 9
- 3; Caminhão; 103; Roda 10
- 3; Caminhão; 104; Roda 11
- 3; Caminhão; 105; Roda 12
- 3; Caminhão; 106; Roda 13
- 3; Caminhão; 107; Roda 14
- 3; Caminhão; 108; Roda 15
- 3; Caminhão; 109; Roda 16
- 3; Caminhão; 110; Roda 17
- 3; Caminhão; 111; Roda 18
- 3; Caminhão; 112; Inversor elétrico
- 3; Caminhão; 113; Suspensor do banco
- 3; Caminhão; 114; Tacógrafo
- 3; Caminhão; 115; Tanque de combustível 1
- 3; Caminhão; 116; Tanque de combustível 2
- 3; Caminhão; 117; Tanque de combustível 3
- 3; Caminhão; 118; Tanque de combustível 4



- 3; Caminhão; 119; Teto
- 3; Caminhão; 120; Traseira cabine
- 3; Caminhão; 121; Turbina 1
- 3; Caminhão; 122; Turbina 2
- 3; Caminhão; 123; Volante do motor
- 3; Caminhão; 124; Volante do motorista
- 3; Caminhão; 125; Virabrequim

IV - Ônibus:

Código Tipo Veículo; Tipo Veículo; Código Peça; Peça

- 4; Ônibus; 001; Alternador
- 4; Ônibus; 002; Banco motorista
- 4; Ônibus; 003; Bico injetor 1
- 4; Ônibus; 004; Bico injetor 2
- 4; Ônibus; 005; Bico injetor 3
- 4; Ônibus; 006; Bico injetor 4
- 4; Ônibus; 007; Bico injetor 5
- 4; Ônibus; 008; Bico injetor 6
- 4; Ônibus; 009; Bico injetor 7
- 4; Ônibus; 010; Bico injetor 8
- 4; Ônibus; 011; Bico injetor 9
- 4; Ônibus; 012; Bico injetor 10
- 4; Ônibus; 013; Bico injetor 11
- 4; Ônibus; 014; Bico injetor 12



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 4; Ônibus; 015; Bloco do motor
- 4; Ônibus; 016; Bomba de alta pressão
- 4; Ônibus; 017; Bomba hidráulica
- 4; Ônibus; 018; Bomba injetora
- 4; Ônibus; 019; Cabeçote 1
- 4; Ônibus; 020; Cabeçote 2
- 4; Ônibus; 021; Cabeçote 3
- 4; Ônibus; 022; Cabeçote 4
- 4; Ônibus; 023; Cabeçote 5
- 4; Ônibus; 024; Cabeçote 6
- 4; Ônibus; 025; Cabeçote 7
- 4; Ônibus; 026; Cabeçote 8
- 4; Ônibus; 027; Caixa de direção
- 4; Ônibus; 028; Caixa de marcha
- 4; Ônibus; 029; Caixa do filtro de ar
- 4; Ônibus; 030; Caixa do redutor
- 4; Ônibus; 031; Capa do painel
- 4; Ônibus; 032; Cardã
- 4; Ônibus; 033; Carroceria frontal direita
- 4; Ônibus; 034; Carroceria frontal esquerda
- 4; Ônibus; 035; Carroceria 1º quarto direito
- 4; Ônibus; 036; Carroceria 1º quarto esquerdo
- 4; Ônibus; 037; Carroceria 2º quarto direito



- 4; Ônibus; 038; Carroceria 2º quarto esquerdo
- 4; Ônibus; 039; Carroceria traseira direita
- 4; Ônibus; 040; Carroceria traseira esquerda
- 4; Ônibus; 041; Carter
- 4; Ônibus; 042; Compressor de ar
- 4; Ônibus; 043; Condensador do ar condicionado
- 4; Ônibus; 044; Console central
- 4; Ônibus; 045; Cremalheira do motor
- 4; Ônibus; 046; Cubo de roda 1
- 4; Ônibus; 047; Cubo de roda 2
- 4; Ônibus; 048; Cubo de roda 3
- 4; Ônibus; 049; Cubo de roda 4
- 4; Ônibus; 050; Cubo de roda 5
- 4; Ônibus; 051; Cubo de roda 6
- 4; Ônibus; 052; Cubo de roda 7
- 4; Ônibus; 053; Cubo de roda 8
- 4; Ônibus; 054; Cubo redutor 1
- 4; Ônibus; 055; Cubo redutor 2
- 4; Ônibus; 056; Cubo redutor 3
- 4; Ônibus; 057; Cubo redutor 4
- 4; Ônibus; 058; Diferencial
- 4; Ônibus; 059; Eixo dianteiro 1
- 4; Ônibus; 060; Eixo dianteiro 2



- 4; Ônibus; 061; Eixo traseiro 1
- 4; Ônibus; 062; Eixo traseiro 2
- 4; Ônibus; 063; Farol direito
- 4; Ônibus; 064; Farol esquerdo
- 4; Ônibus; 065; Grade do motor
- 4; Ônibus; 066; Hidrovácuo
- 4; Ônibus; 067; Intercooler
- 4; Ônibus; 068; Janela de emergência 1
- 4; Ônibus; 069; Janela de emergência 2
- 4; Ônibus; 070; Janela de emergência 3
- 4; Ônibus; 071; Janela de emergência 4
- 4; Ônibus; 072; Lanterna direita
- 4; Ônibus; 073; Lanterna esquerda
- 4; Ônibus; 074; Magnético/miolo da hélice
- 4; Ônibus; 075; Módulo de injeção
- 4; Ônibus; 076; Módulo eletrônico cabine
- 4; Ônibus; 077; Motor de arranque
- 4; Ônibus; 078; Painel de instrumentos
- 4; Ônibus; 079; Para-choque dianteiro
- 4; Ônibus; 080; Para-choque traseiro
- 4; Ônibus; 081; Porta dianteira
- 4; Ônibus; 082; Porta traseira
- 4; Ônibus; 083; 3ª porta

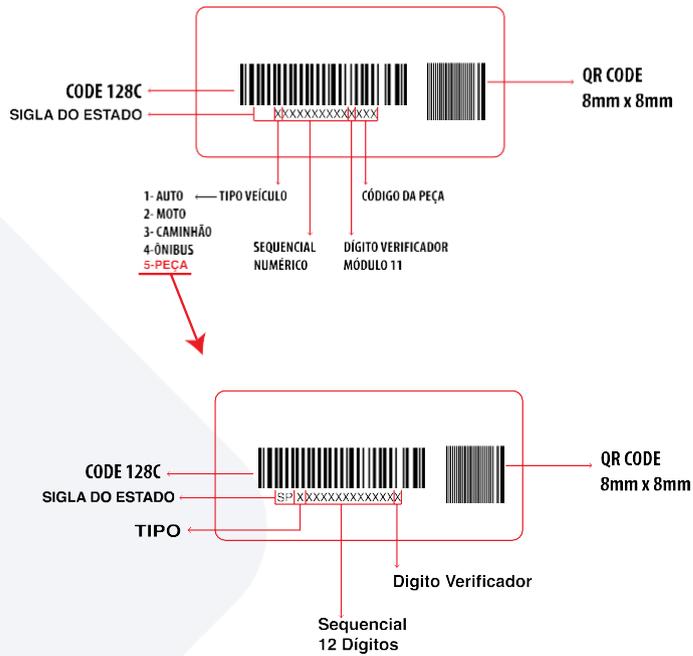


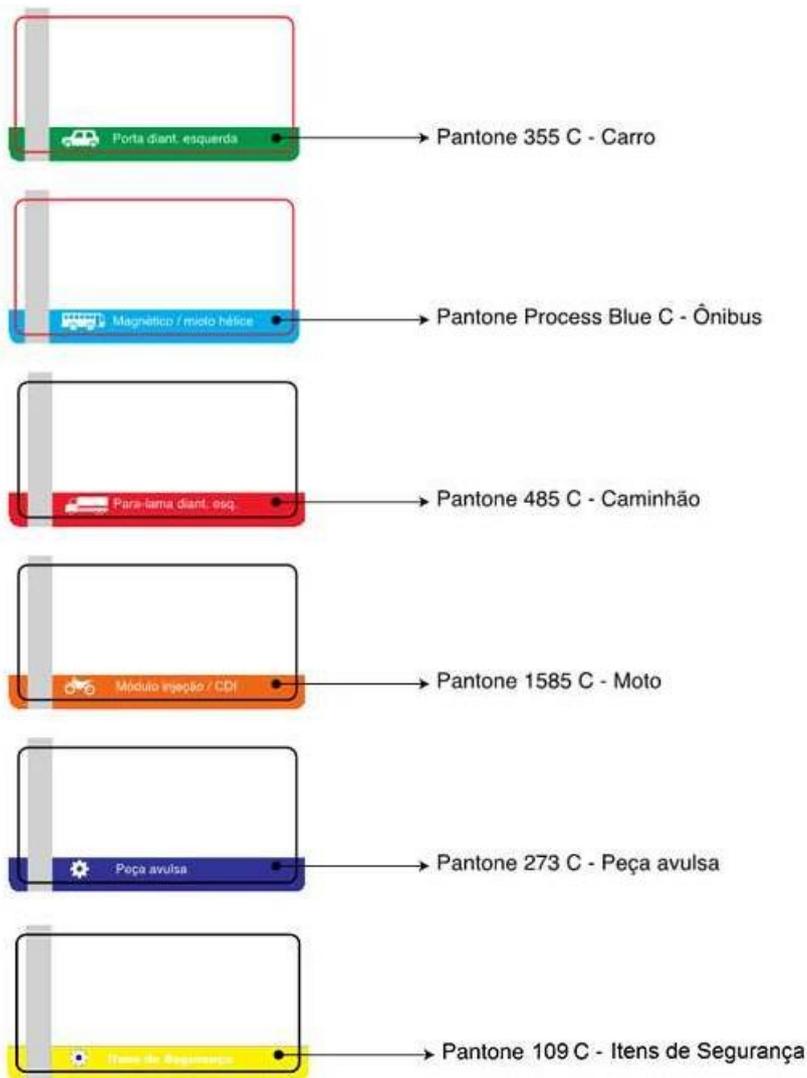
- 4; Ônibus; 084; Radiador
- 4; Ônibus; 085; Retrovisor direito
- 4; Ônibus; 086; Retrovisor esquerdo
- 4; Ônibus; 087; Roda 1
- 4; Ônibus; 088; Roda 2
- 4; Ônibus; 089; Roda 3
- 4; Ônibus; 090; Roda 4
- 4; Ônibus; 091; Roda 5
- 4; Ônibus; 092; Roda 6
- 4; Ônibus; 093; Roda 7
- 4; Ônibus; 094; Roda 8
- 4; Ônibus; 095; Roda 9
- 4; Ônibus; 096; Roda 10
- 4; Ônibus; 097; Roda 11
- 4; Ônibus; 098; Roda 12
- 4; Ônibus; 099; Roda 13
- 4; Ônibus; 100; Roda 14
- 4; Ônibus; 101; Roda 15
- 4; Ônibus; 102; Roda 16
- 4; Ônibus; 103; Inversor elétrico
- 4; Ônibus; 104; Suspensor do banco
- 4; Ônibus; 105; Tacógrafo
- 4; Ônibus; 106; Tanque de combustível 1



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO





*****OBS: Fonte Helvetica, tamanho 6pt.**

2. Especificações técnicas:

2.1. Material: A etiqueta deve ser produzida em material de vinil destrutível, também conhecido como "casca de ovo", de alta adesividade, resistente a intempéries, de cor branca, de modo a garantir sua desfiguração quando retirada após a devida aplicação, inviabilizando nova utilização.

2.2. Holograma:

- a) holograma de segurança metalizado, prateado, aplicado por *hot stamping* com 5mm de largura, conforme modelo, contínuo e com os seguintes efeitos de segurança:
- b) efeito de alternância de imagens e cores;
- c) nanotexto com a redação "SENATRAN" incorporado no holograma, visível por ampliação ótica/microscópio.

a) Texto visível "SENATRAN" no corpo do holograma;

1.1. Demais especificações:

- a) a impressão dos dados da etiqueta deverá ser feita de modo a garantir a integridade das informações impressas;
- b) resistência à água;
- c) o código de barras deverá conter as informações da série de 14 dígitos numéricos representados na figura acima, inclusive na etiqueta de peça avulsa, precedidos da Sigla do Estado ou Distrito Federal, seguindo padrão code 128;
- d) o brasão do Estado do Amazonas deverá ser reproduzido na etiqueta em sua cor original;
- e) o logo da fabricante da etiqueta, opcional, deve vir na parte superior direita da etiqueta em sua coloração e formato originais, respeitadas as dimensões acima;
- f) as etiquetas serão fornecidas em cartelas contendo o número de peças próprio da sua categoria, de acordo com o Anexo III e art. 4º desta Portaria, com exceção das cartelas de peças avulsas, que terão quantidade livre;
- g) as listas de peças constante do Anexo III e art. 5º desta Portaria poderão ser alteradas pelo SENATRAN, comprometendo-se o DETRAN-AM providenciar a alteração nas cartelas a serem fabricadas;
- h) as etiquetas de cada cartela terão o mesmo número serial, dígito verificador e dígito relativo ao tipo de veículo, variando apenas os três últimos dígitos, de acordo com a peça em questão, com exceção da etiqueta de peça avulsa, cujo número serial será sequencial dentro da mesma cartela;
- i) o nome da peça variará de acordo com o código constante dos três últimos dígitos, conforme relação do Anexo III e art. 4º desta Portaria, com exceção da etiqueta para peça avulsa, que não conterá o tipo da peça.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO AO CREDENCIAMENTO

AO EX.MO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ com o nº _____._____._____/_____-_____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____-____ e do CPF nº _____-____-_____, DECLARA, para fins do disposto nesta Portaria de Credenciamento nº. _____/2023 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que esta empresa, nesta data:

Que não incorre em qualquer das vedações constantes do Artigo 20 da Portaria nº _____/2023. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Que não incide em qualquer das situações impeditivas em lei e por estar Portaria, o qual veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações de qualquer natureza, celebradas pela Administração Pública do Estado do Amazonas. Que tem o total conhecimento e possui a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas na Portaria Nº _____/2023.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida por autenticidade



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO VI

AUTO DE INFRAÇÃO Nº

Data:/...../.....

Hora:

Local da Infração e Vistoria:.....

Qualificação do Infrator:

Razão Social:

Endereço:.....CEP:.....

Bairro:.....Cidade:.....Estado: AM

CNPJ:.....Inscrição Estadual:.....

Nome do

Representante:.....

CPF:.....

Tipificação da Infração e o Embasamento Legal:

Relatório da Infração e Descritivo do material encontrado:

Lavrei o presente AUTO DE INFRAÇÃO em três vias, que vão por mim e pelo infrator assinadas, ficando uma via em seu poder, a fim de que, querendo, apresente defesa, no prazo de dez dias a contar da notificação, no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas (DETRAN-AM), à Av. Mario Ypiranga, nº 2.884, Bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69050-030, por meio de petição, na forma da Lei 12.977/2014 e Resolução Contran nº 611/2016.

Assinatura do Responsável pela Empresa Autuada:

CPF do Responsável pela Empresa Autuada:

Assinatura do Membro da Comitê:

Identidade Funcional: Data:/...../.....



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO VII

Auto de Apreensão de Sucata Automotiva Nº _____/_____

Autuado Razão Social:

.....

Endereço:.....

..CEP:.....Bairro:.....Cidade:.....

.....Estado: RS

CNPJ:.....Inscrição Estadual:.....

Endereço da Apreensão:.....

Nome do Representante:.....

CPF:.....

Bens Apreendidos Em fiscalização realizada pela pelo comitê criada pelo Decreto nº xxxxx, de xxx de fevereiro de xxxx, no local ora descrito, no(s) dia(s), àshoras, foi apreendida a sucata veicular automotiva abaixo discriminada:

Quantidade/Peso/Volume Unidade Descrição:

.....

.....

.....

() Nomeio fiel depositário (identificação do responsável)

() Determino a imediata destruição do material apreendido, por reconhecer potencial risco ambiental.

A empresa autuada, acima descrita, poderá apresentar os documentos comprobatórios da regularidade da sucata veicular apreendida e de sua situação junto ao DETRAN/AM em até cinco dias úteis da data deste Auto de Apreensão.

Órgão Integrante do Comitê Fiscalizador:.....

Assinatura do Agente Público Responsável pela Apreensão.

.....